



QUANDO E PARA QUÊ PROTEGER OS RESULTADOS DA PESQUISA ACADÊMICA

Franco Luz - Eng. Mecânico

Gabriel Duarte - Químico Industrial

Porto Alegre, 6 de outubro 2025

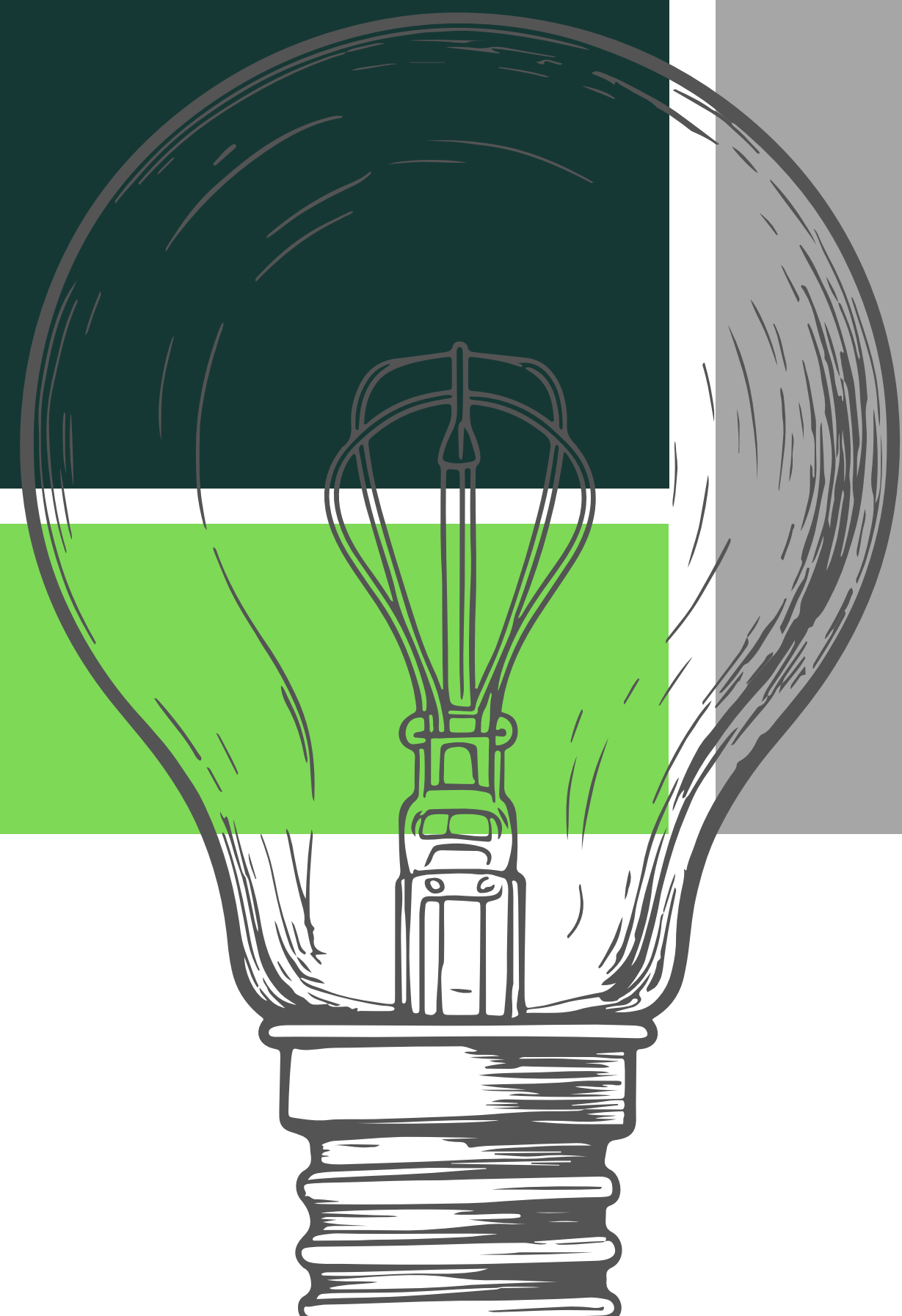
- _____





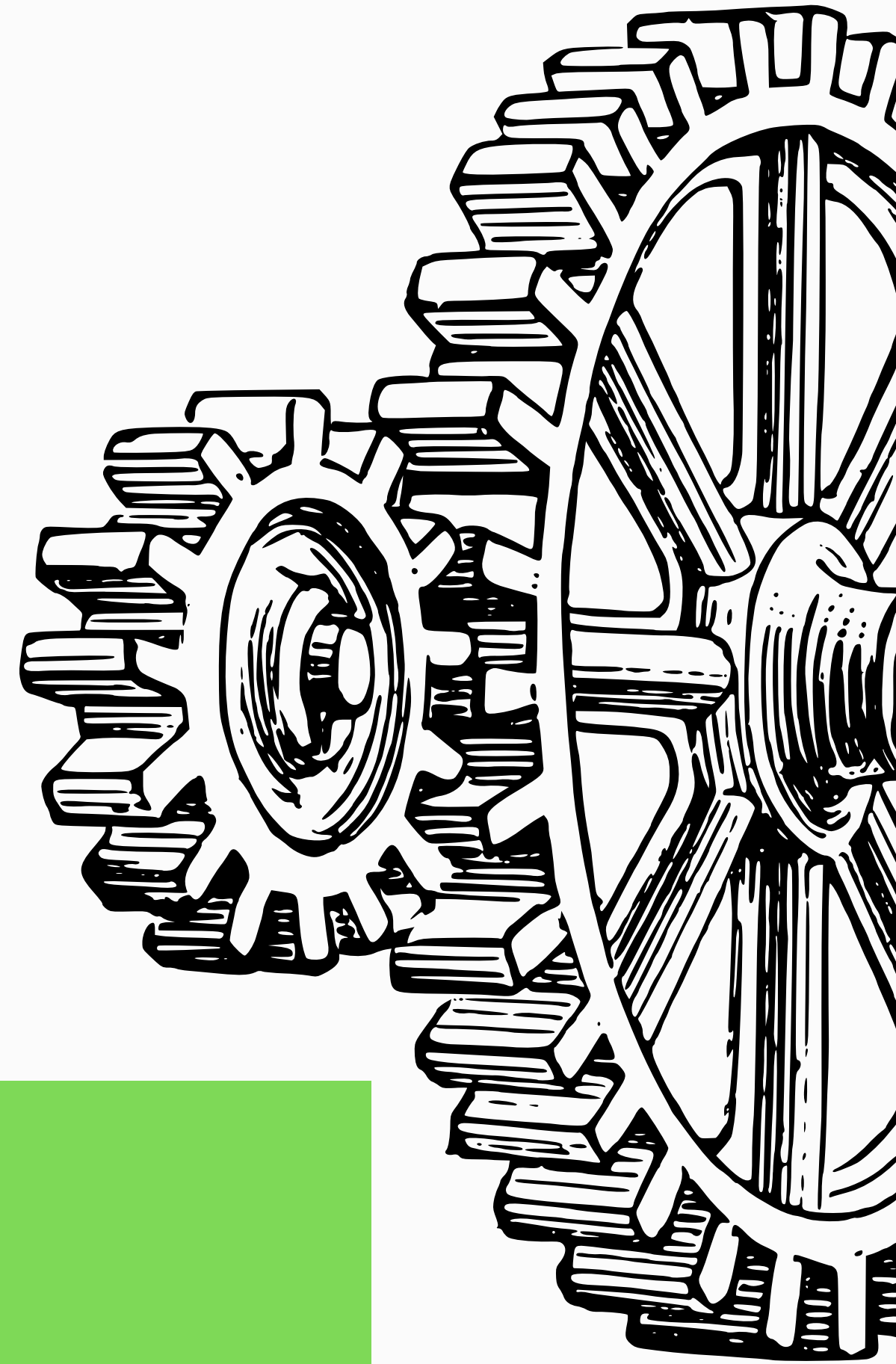
Alberto Santos Dumont
(1873 -1932)

PESQUISA ACADÊMICA E A PROPRIEDADE INTELECTUAL



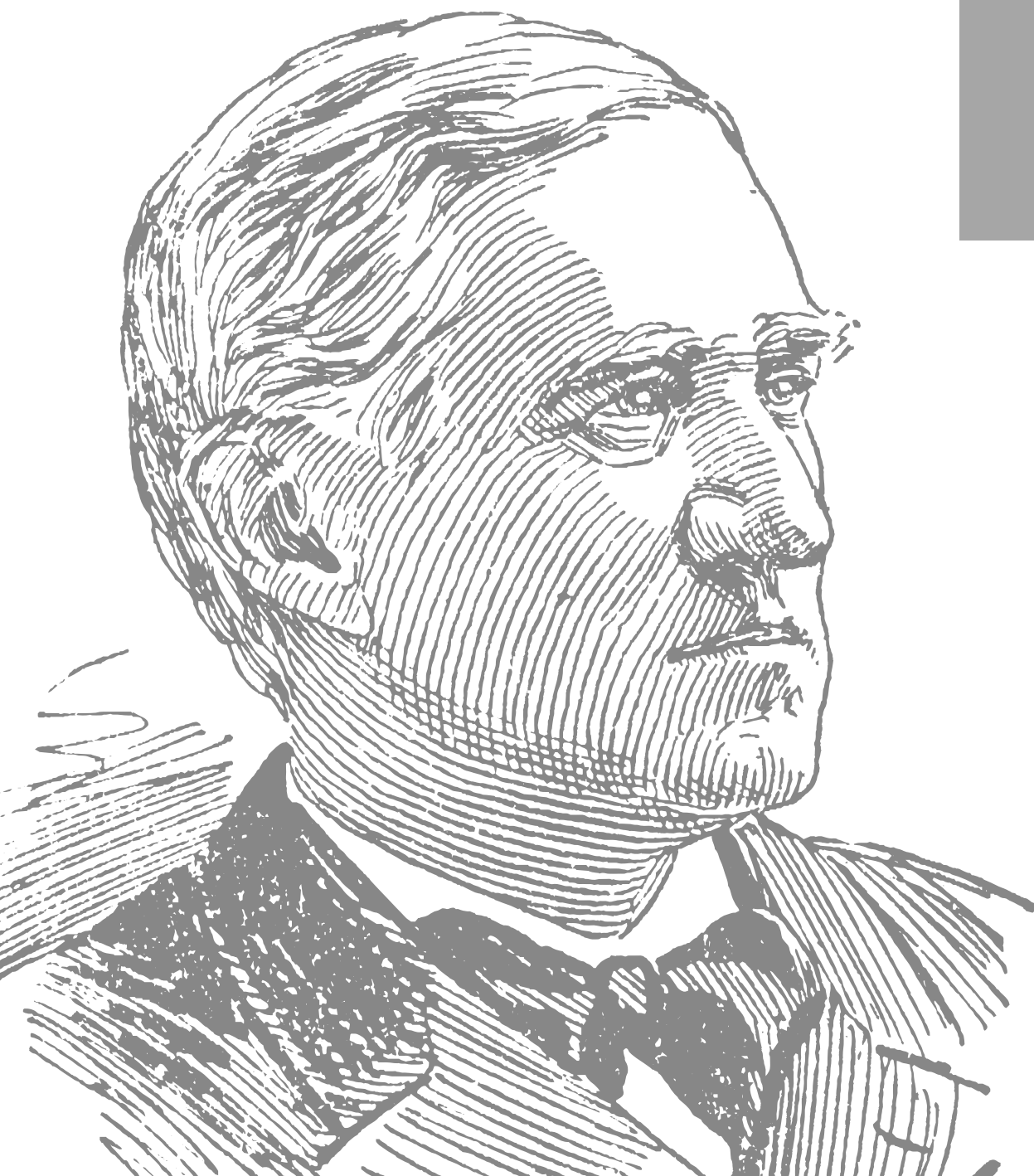
A pesquisa científica não gera
apenas artigos e teses: ela
pode, e frequentemente deve,
resultar em ativos que podem
ser protegidos e valorizados
por meio da propriedade
intelectual.

Onde há pesquisa, há potencial de
inovação!



PROPRIEDADE INTELECTUAL

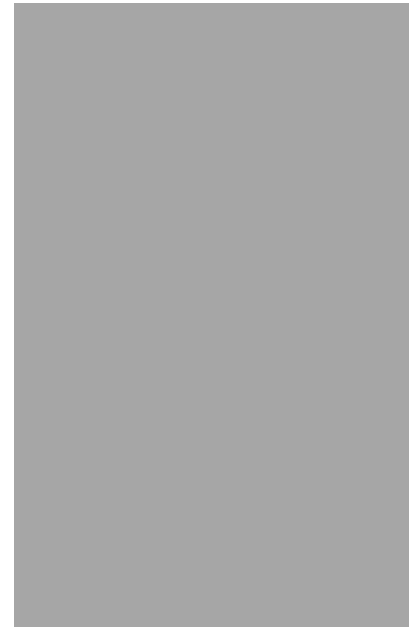
Ramo do direito privado que tem por objeto a proteção dos bens imateriais oriundos da criação do espírito humano, sejam elas aplicadas à indústria, à ciência, às artes ou à literatura.



Thomas Edison
(1847-1931)

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Propriedade Industrial Lei 9.279/96 (LPI)	Propriedade Artística e Literária	Propriedade Sui Generis
Ramo do direito que se ocupa das criações intelectuais voltadas à indústria. • Marcas • <u>Patentes</u> • Desenhos industriais • Concorrência desleal • Indicação Geográfica	Ramo do direito que se ocupa das criações intelectuais voltadas à arte, à literatura e à ciência. Direito Autoral (LDA) Registro de Software Lei 9.609/98 (Lei de Software)	Conhecimentos Tradicionais Cultivares Topografia de Circuitos Integrados



PATENTES

Leonardo Da Vinci
(1452 - 1519)

PATENTES

DEFINIÇÃO

- Título de propriedade temporária concedido pelo Estado (INPI) sobre uma invenção;
- Contrapartida do titular: revelar detalhadamente o conteúdo técnico da invenção (suficiência descritiva, clareza);
- Resultado: estímulo a inovação, desenvolvimento tecnológico;

PROTEÇÃO

- Durante o prazo de vigência, o titular tem o direito de impedir que terceiros fabriquem, comercializem, importem, usem, vendam o objeto da patente.



**PARA QUÊ
PROTEGER???**



PARA QUÊ PROTEGER?

- Currículo Lattes
- Captação de recursos
- Parcerias com empresas
- Evita a Apropriação por Terceiros
- Indicador de Inovação Institucional
- Proteção de investimentos

PATENTES

TIPOS DE PATENTES

- PATENTE DE INVENÇÃO - PI
- PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE - MU

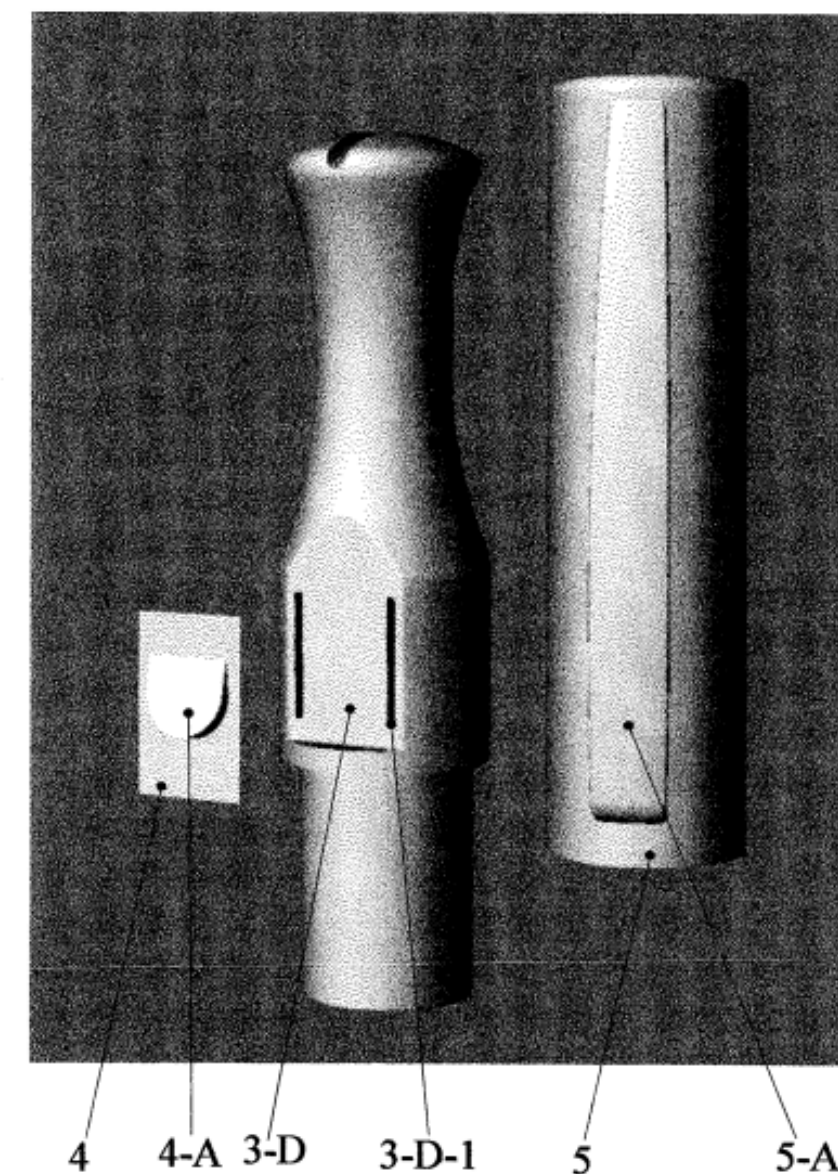
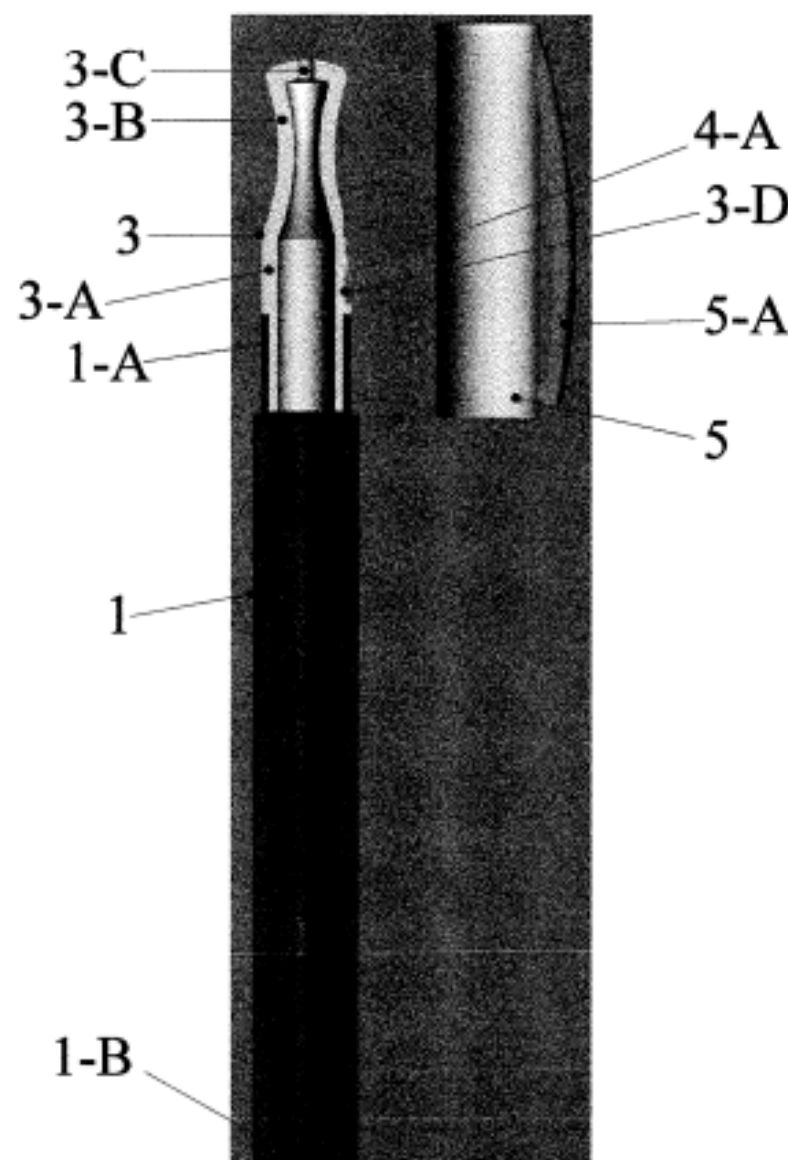
BR102019010932-7

REIVINDICAÇÕES

1. Processo de produção de tintas vegetais **caracterizado por** compreender as seguintes etapas:

- misturar a matéria prima vegetal, ou o extrato da matéria prima vegetal previamente produzido, com um solvente atóxico na presença de espessantes biopoliméricos naturais;
- incubar a mistura em temperatura constante até ultrapassar o ponto de gelificação;
- obtenção da tinta vegetal isenta de compostos sintéticos.

MU8402649-9



PATENTES

PATENTE DE INVENÇÃO - PI

- Criação industrial pela qual se obtém uma solução para um problema técnico existente;
- Exemplo: novo produto, novo processo, ou ambos;
- Validade: 20 anos contados da data de depósito;

PATENTES

PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE - MU

- Criação industrial de objeto de uso prático, ou parte deste, que apresente nova forma ou disposição;
- Melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação;
- Validade: 15 anos contados da data de depósito;

PATENTES

REQUISITOS DE MÉRITO

- LPI – Lei da Propriedade Industrial Nº 9.279 de 14 de maio de 1996
 - Art. 8º (Invenção) e Art. 9º (Modelo de Utilidade)
- NOVIDADE – Art. 11
- ATIVIDADE INVENTIVA (PI) ou ATO INVENTIVO (MU) – Art. 13 e Art. 14
- APLICAÇÃO INDUSTRIAL – Art. 15

PATENTES

REQUISITOS DE MÉRITO

NOVIDADE

- Invenção não pode estar compreendida no estado da técnica;
- Ou seja, não acessível ao público antes da sua data de depósito;
- Por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio;
- No Brasil e no exterior;



QUANDO???

IMPORTÂNCIA DO SIGILO DA INVENÇÃO ATÉ O
DEPÓSITO DO PEDIDO DE PATENTE

PATENTES

REQUISITOS DE MÉRITO

ATIVIDADE INVENTIVA – aplica-se para PI

- Para um técnico no assunto, a invenção não deve decorrer de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

ATO INVENTIVO – aplica-se para MU

- Para um técnico no assunto, o modelo de utilidade não deve decorrer de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

PATENTES

REQUISITOS DE MÉRITO

APLICAÇÃO INDUSTRIAL

- A invenção ou o modelo de utilidade devem poder ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.

PATENTES

REQUISITOS DE FORMA

Suficiência descritiva

- Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.
- Suporte às reivindicações
- Reproduzir o objeto da patente
- Clareza na descrição das formas, funções e aplicações.

PATENTES

REQUISITOS DE FORMA

Clareza das reivindicações

- Art. 25 - As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.
- Características reivindicadas precisam ter base no relatório descritivo;
- Particularizar os elementos técnicos;
- Definidos de modo claro e preciso;



**O QUE
PROTEGER???**



O QUE PROTEGER?

Problema -> Solução diferenciada das tecnologias existentes

Pode ser uma inovação incremental em um conjunto/sistema específico de uma máquina

EFEITOS TÉCNICOS OU VANTAGENS

- Melhoria de performance/rendimento
- Maior resistência/durabilidade
- Melhoria em segurança de operação
- Redução de consumo de energia
- Redução de custo de fabricação
- Redução de impactos ambientais
- Rotas alternativas

PARTES DE UMA PATENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



INPI
Assinado
Digitalmente

CARTA PATENTE Nº BR 102019010932-7

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE INVENÇÃO, que outorga ao seu titular a propriedade da invenção caracterizada neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 102019010932-7

(22) Data do Depósito: 28/05/2019

(43) Data da Publicação Nacional: 08/12/2020

(51) Classificação Internacional: C09B 61/00.

(52) Classificação CPC: C09B 61/00.

(54) Título: PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE TINTAS VEGETAIS, TINTAS VEGETAIS PRODUZIDAS POR ESSE PROCESSO E USOS DAS REFERIDAS TINTAS

(73) Titular: MANCHA ORGANICA LTDA, Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei. CGC/CPF: 28528864000108. Endereço: RUA HÉLIO DE ALMEIDA, NÚMERO 0, PRÉDIO 2, SALA 34 - ILHA DO FUNDÃO, Rio de Janeiro, RJ, BRASIL(BR), 21941-614, Brasileira

(72) Inventor: PEDRO IVO CHAGAS COSTA; RAFAEL DAVILA MORAES DE OLIVEIRA; AMON COSTA CERQUEIRA PINTO; MARTINA COSTA CERQUEIRA PINTO; FREDERICO WEGENAST GOMES.

Prazo de Validade: 20 (vinte) anos contados a partir de 28/05/2019, observadas as condições legais

Expedida em: 23/09/2025



Galileu Galilei
(1564- 1642)

PARTES DE UMA PATENTE

- RELATÓRIO DESCRITIVO
- REIVINDICAÇÕES
- DESENHOS
- RESUMO

RELATÓRIO DESCRITIVO

- Título;
- Setor técnico da invenção;
- Descrever o estado da técnica, destacando os problemas existentes;
- Descrever a solução proposta pela invenção e suas vantagens;
- Relacionar as figuras apresentadas nos Desenhos;
- Descrever a invenção de forma clara e suficiente, de maneira que um técnico no assunto possa realizá-la;
- Ressaltar a incorporação preferencial da invenção;

PARTES DE UMA PATENTE

1/39

Relatório descritivo para o pedido de patente: "PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE TINTAS VEGETAIS, TINTAS VEGETAIS PRODUZIDAS POR ESSE PROCESSO E USOS DAS REFERIDAS TINTAS".

CAMPO DA INVENÇÃO

[001] A presente invenção pertence ao campo técnico das composições de tintas. Mais especificamente, se refere as composições de tintas, corantes e pigmentos de origem natural a partir de fontes naturais.

[002] A presente invenção diz respeito a um processo em uma ou duas etapas para produção de tintas, corantes e pigmentos de origem vegetal preparados a partir de fontes naturais e materiais de baixo impacto ambiental, como, por

REIVINDICAÇÕES

- Determinam a extensão da proteção conferida pela patente;
 - Art.41 da LPI - A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.
- Diferentes categorias (produto, processo);
- Expressão “caracterizado por” precisando os meios novos propostos pela invenção;

REIVINDICAÇÕES

- Tipos de reivindicações:
 - Independentes: características técnicas essenciais;
 - Processo ou Produto
 - Dependentes: detalham ou adicionam características técnicas em relação a quem elas dependem – ex: “de acordo com a reivindicação 1”;
- Violação = reprodução de **todas** as características de ao menos uma reivindicação **independente**.

PARTES DE UMA PATENTE

REIVINDICAÇÕES

1. Processo de produção de tintas vegetais **caracterizado por** compreender as seguintes etapas:

- misturar a matéria prima vegetal, ou o extrato da matéria prima vegetal previamente produzido, com um solvente atóxico na presença de espessantes biopoliméricos naturais;
- incubar a mistura em temperatura constante até ultrapassar o ponto de gelificação;
- obtenção da tinta vegetal isenta de compostos sintéticos.

2. Processo de produção de tintas vegetais, de acordo com a reivindicação 1, **caracterizado pelo fato** do espessante ser selecionado entre polissacarídeo e proteína.

3. Processo de produção de tintas vegetais, de acordo com as reivindicações 1 ou 2, **caraterizado pelo fato** do espessante ser selecionado entre o grupo que consiste em goma ágar-ágar, amido, goma arábica, goma guar, goma xantana, gelatina.

18. Tinta vegetal **caracterizada por** conter um extrato vegetal atóxico, espessantes biopoliméricos naturais, agentes emulsificantes naturais, resíduos sólidos, compostos bioativos e conservantes naturais.

19. Tinta vegetal, de acordo com a reivindicação 18, **caracterizada por** ser livre ou conter concentrações negligenciáveis de metais pesados e compostos sintéticos e ser atóxica, sem prejuízos para o ambiente ou para a saúde.

PARTES DE UMA PATENTE

DESENHOS

- Visam esclarecer e ilustrar a descrição da invenção;
- Vistas planas, em perspectiva, em corte, explodida, desenhos esquemáticos, fluxograma de processo, circuitos elétricos;
- Sem dimensões, linhas pretas e sem preenchimento com cor;
- Fornecidas pela empresa cliente em pdf;
- VDAV selecionar e referenciar os elementos técnicos;

PARTES DE UMA PATENTE

1/3



FIG. 1

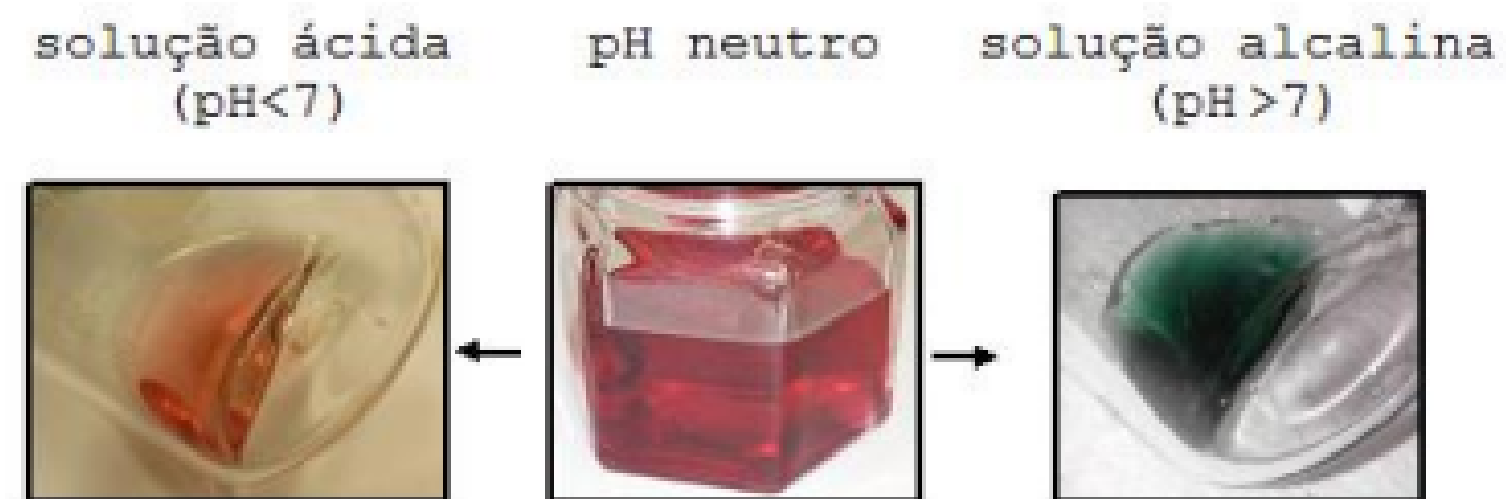


FIG. 2

PARTES DE UMA PATENTE

RESUMO

- Utilizado em buscas de patentes;
- Deve ser escrito com palavras-chave de fácil recuperação;
- Permitir que o usuário avalie a conveniência de consultar o documento na íntegra;
- Deve apresentar campo técnico, problema técnico e solução proposta;

PARTES DE UMA PATENTE

Resumo para o pedido de patente: "PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE TINTAS VEGETAIS, TINTAS VEGETAIS PRODUZIDAS POR ESSE PROCESSO E USOS DAS REFERIDAS TINTAS".

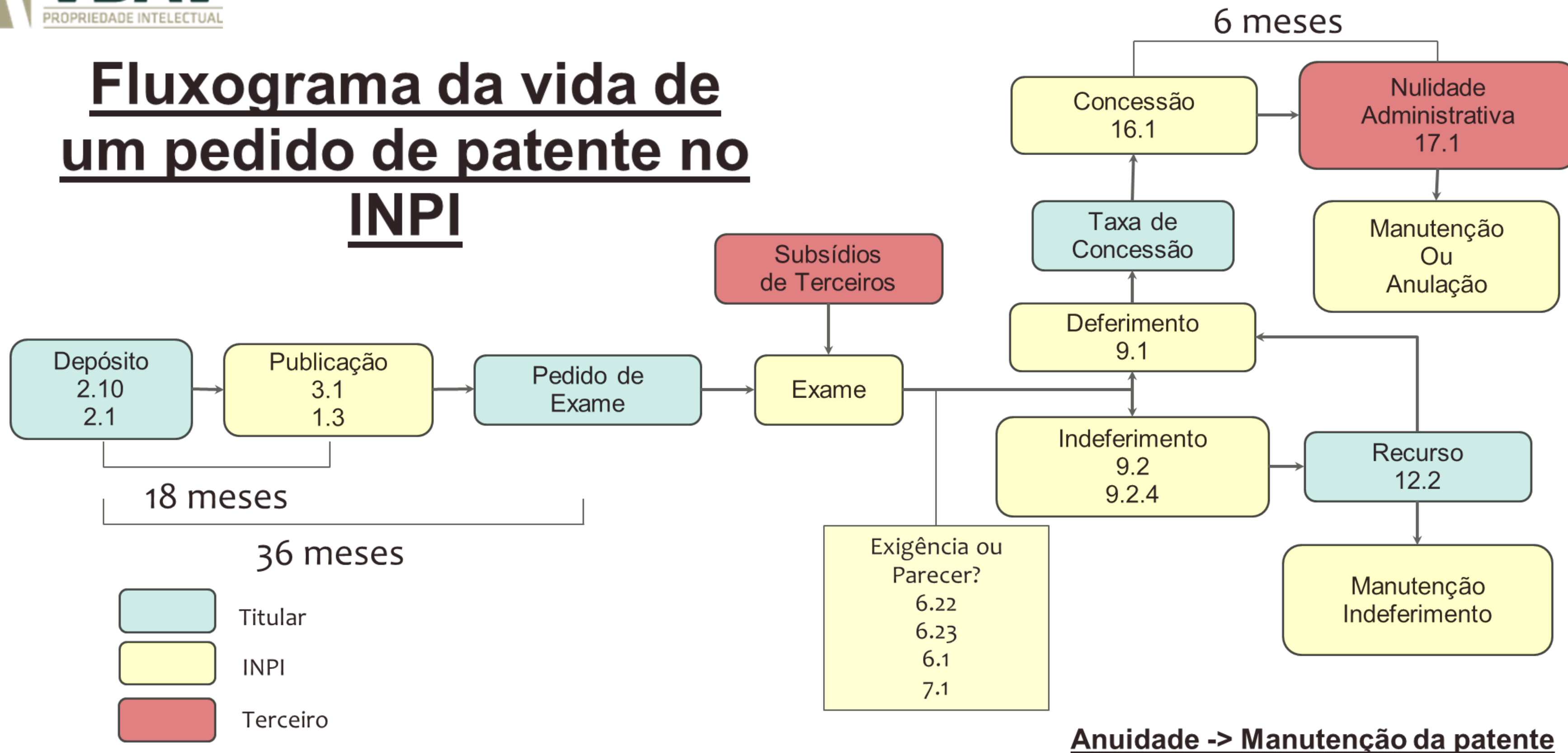
A presente invenção revela um processo para produção de tintas vegetais, as próprias tintas resultantes deste processo e as possíveis aplicações de tais tintas em diferentes setores. A síntese das tintas vegetais pode ocorrer em uma ou duas etapas; quando a síntese é realizada em uma etapa, a extração do pigmento/corante ocorre durante o próprio processo de produção da tinta. Quando a tinta vegetal é produzida em duas etapas, inicialmente o pigmento/corante é extraído da matéria-prima. Posteriormente, o extrato produzido é filtrado e concentrado, resultando na produção da tinta propriamente dita. A tinta vegetal produzida pelo processo aqui descrito de maneira vantajosa apresenta uma base natural vegetal, é livre ou contém concentrações negligenciáveis de metais pesados e compostos sintéticos e é atóxica, sem prejuízos para o ambiente ou para a saúde.



Marie Curie
(1867-1934)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PATENTES JUNTO AO INPI

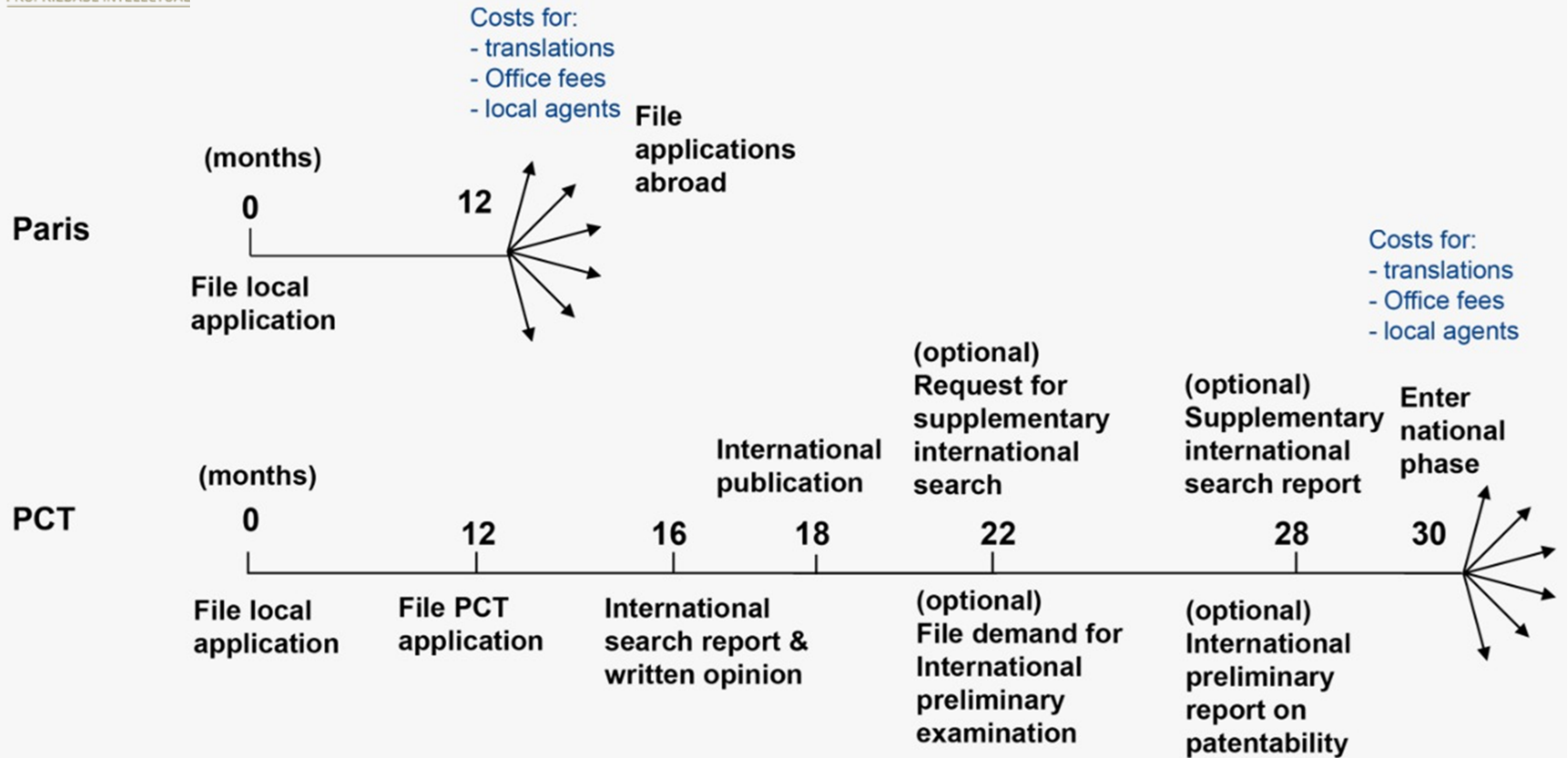
Fluxograma da vida de um pedido de patente no INPI

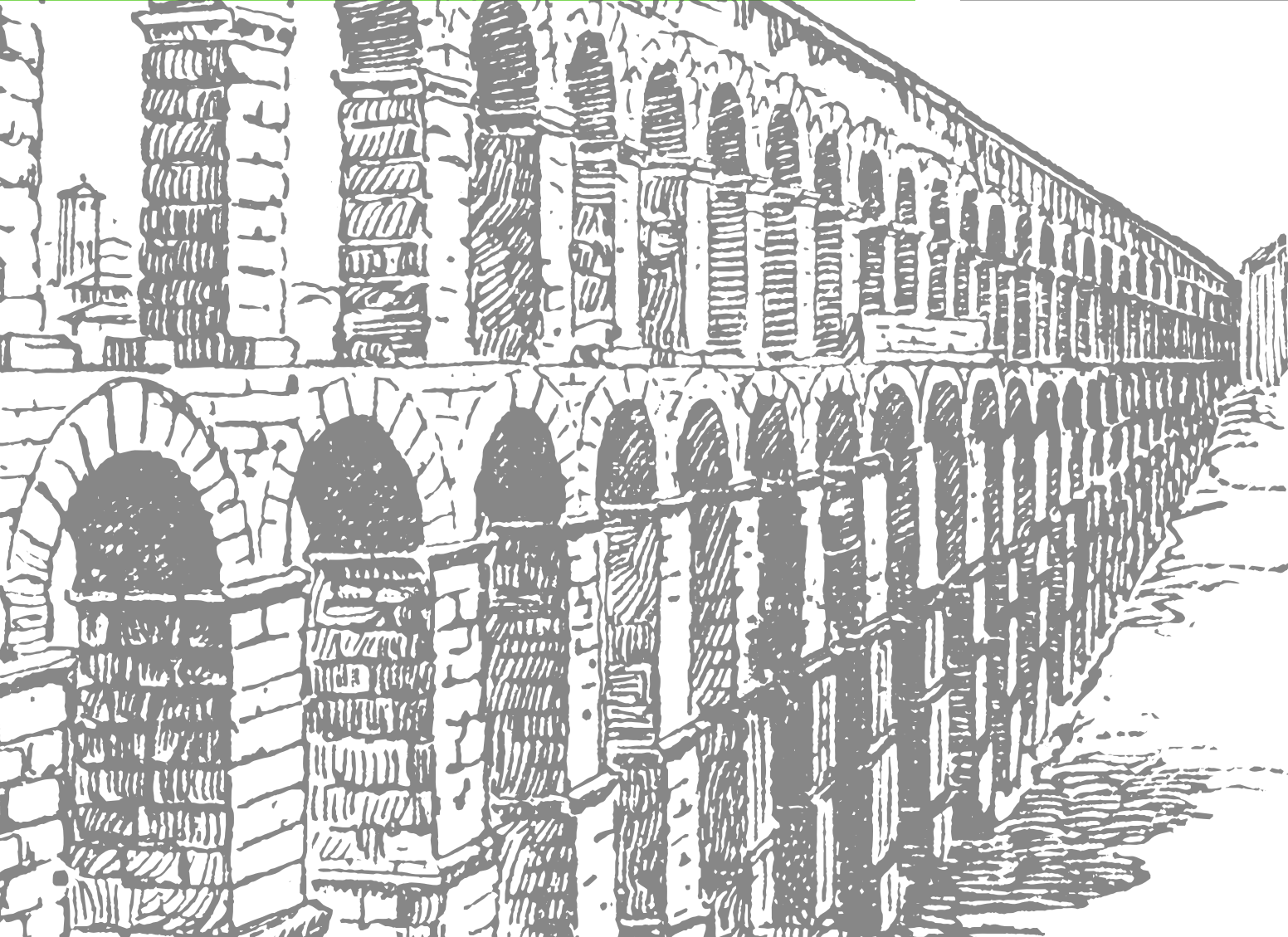
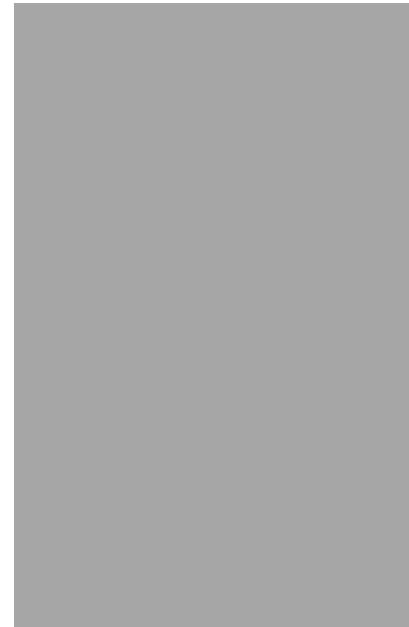




Nikolas Tesla
(1853-1943)

ETAPAS DE UM PEDIDO DE PATENTE NO EXTERIOR





MUITO OBRIGADO!

Franco Luz

franco.luz@vdav.com.br

Gabriel Duarte

gabriel.duarte@vdav.com.br

